



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2017**

**PROCESSO N.º 02/2017 – CONTRATO N.º 01/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR (PAT), PROCON E BANCO DO POVO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E JOSÉ CARLOS ANTUNES.**

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público da Administração Direta, CNPJ/MF. 46.634.333/0001-73, com sede à Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito Municipal, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, CPF. 369.392.858-49 e RG. 4.339.978, residente e domiciliado na Rua Armando Sales de Oliveira, n.º 196, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, neste ato representado por **MIGUEL DANIEL NETO**, RG.2.005.050 e CPF. 027.208.928-15, com escritório na Praça Tenente Urias, n.º 630, centro, São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominado **LOCADOR**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**I - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de 03 (três) imóveis, localizados na Rua Com. Dante Carraro, n.º 811, 815 e 819, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP pelo período de 12 (doze) meses, para implantação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), Procon e Banco do Povo.

**II - DA FINALIDADE:** A **LOCATÁRIA** fará uso dos imóveis para funcionamento do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), Procon e Banco do Povo.

**III - DO PREÇO:** A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar ao **LOCADOR**, o valor mensal da locação será de R\$ 1.219,21 (um mil, duzentos e dezenove reais e vinte e um centavos), totalizando o valor de R\$ 14.630,52 (quatorze mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).

**IV - DO REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO:** De acordo com a Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e Medida Provisória n.º 1540/24, de 09 de maio de 1997, não será efetuado qualquer reajuste de preço durante o período ora contratado.

**V - DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, através de depósito em conta corrente a ser fornecida pelo **LOCADOR**, mediante a apresentação de contra recibo, até o 10.º dia do mês subsequente ao vencido.

**VI - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

1º - Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das tarifas de água, luz, remoção de lixo, telefone e outros que vierem a ser criados pelo Poder Público, com exceção do pagamento do IPTU que será efetuado pelo **LOCADOR**.

2º - Com exceção das obras que atinjam a estrutura dos imóveis, suas paredes, coberturas e redes básicas de água, esgoto e energia elétrica ou importem na sua segurança, quando não ocasionadas pela **LOCATÁRIA**, todas as demais ficarão a cargo da mesma, que se obriga a conservar os



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

imóveis, seus acessórios e pertences, em boas condições de higiene, limpeza e conservação, assim como ora os recebe, notadamente vidraças, portas, fechaduras, aparelhos sanitários, instalações elétricas e demais acessórios de pintura, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

3° - É vedado à **LOCATÁRIA**, construir acessões ou benfeitorias de qualquer natureza, demolir ou alterar qualquer parte dos imóveis, sem prévia e escrita autorização do **LOCADOR**. Todavia, concedida tal autorização, fica certo que todos os encargos inerentes, tais como materiais, mão-de-obra, encargos trabalhistas e outros, serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sem direito a qualquer reembolso.

4° - A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato, nem sublocar, ceder ou emprestar os imóveis, no todo ou em parte, sem prévia e escrita autorização do **LOCADOR**. Caso tal autorização seja dada, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a providenciar junto aos eventuais ocupantes, para que os imóveis seja desocupado e desimpedido ao findar a locação.

5° - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa. Caso o prédio seja interditado, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a desocupá-lo no prazo que o Poder Público estipular, ficando os riscos e danos que advierem da permanência dos imóveis sob inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sendo que, neste caso, considerar-se-á rescindido automaticamente este contrato, sem obrigação de qualquer das partes pela multa contratual, indenização ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes da interdição. No caso de desapropriação dos imóveis locados, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização que tiver direito. Nenhuma intimação de Serviço Sanitário será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar os imóveis ou pedir rescisão do contrato, salvo procedendo vistoria judicial que apure estar à construção ameaçando ruir.

6° - A autorização para funcionamento, bem como, todos os trâmites legais junto aos Órgãos Públicos competentes, ficam sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

**VII - DAS PENALIDADES:** Fica estipulada multa equivalente a 01(um) mês de aluguel, atualizado e sem caráter compensatório, na qual incidirá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, devida sempre por inteiro e acrescida de 1%( um por cento) ao mês, sem prejuízo da parte inocente poder considerar rescindida a locação.

**VIII - DA FORMA DA LEI:** O presente contrato foi elaborado de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar a partir da presente data, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o período de 12(doze) meses, no caso de prorrogação do contrato, deverá ser realizado reajuste do valor do aluguel, com base na variação do IGPM-FGV ou de outro indexador que vier à substituí-lo, verificada nos doze meses que antecederem o reajuste.

**X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a realização do presente contrato, correrão por conta Ficha n.º 04, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993

**XII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**XIII - DO FORO:** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, 02 de janeiro de 2017.

**LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal**

**LOCADOR: JOSÉ CARLOS ANTUNES**  
**Miguel Daniel Neto**

Testemunhas:

1)- \_\_\_\_\_

2)- \_\_\_\_\_